Projeto de Lei nº004/2017

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica instituída, no âmbito do município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

IV – Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2 – Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Acari;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Acari e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Acari que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3 **–** A "Câmara Mirim" será composta pelo mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o município de Acari/RN, que atualmente é de 9 (nove) Vereadores, sendo 03 (três) vagas reservadas aos alunos do sétimo ano, 03 (três) vagas para oitavo ano e 03 (três) vagas para o nono ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos, filantrópica e privados do ensino fundamental do Município de Acari, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

Parágrafo Primeiro: Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas, filantrópica e particulares.

Parágrafo Segundo: A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sétimo, oitavo e nono ano, com idade até de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Terceiro: O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sétimo ao nono ano.

Parágrafo Quarto: A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos, filantrópicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Parágrafo Quinto: Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão, formada pela direção e funcionários da mesma, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Parágrafo Sexto: Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

Parágrafo Sétimo: Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública, filantrópica e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Acari, a fim de esclarecimentos sobre datas e demais dúvidas.

Parágrafo Oitavo: A Comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 4 **–** A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no máximo até 15º (décimo quinto) dia mês de março.

Parágrafo Único: O período do mandato do vereador-mirim terá a duração corresponde ao ano letivo em que ele foi eleito.

Art. 5 **–** Participarão das eleições para a Câmara Mirim as escolas públicas, filantrópicas e privadas do município, cada uma elegerá 03 (três) vereadores mirins e 03 (três) suplentes, um do sétimo, um do oitavo e outro do nono ano.

Art. 6 – A comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 7 **–** Serão considerados eleitos 9 (nove) vereadores mirins e 9 (nove) suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

Parágrafo Segundo: A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8 **–** Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade acariense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo Primeiro: O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

Parágrafo Segundo: As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9 **-** As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão trimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo Primeiro – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando às 16 horas e encerrando às 17 horas, sempre na primeira terça de cada mês. Os Vereadores Mirins deverão comparecer trajando a farda de suas escolas.

Parágrafo Terceiro: Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores-mirins ausentes.

Parágrafo Quarto: As comunidades estudantis, os pais, professores e comunidade em geral poderão comparecer a Câmara Municipal para assistir as sessões, e assim, identificar a participação de cada um dos vereadores-mirins.

Art. 10 **–** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo Primeiro: Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Parágrafo Segundo: O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

Art. 11 **–** O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na segunda semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Acari, os quais serão homenageados em solenidade para entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 **–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 **–** Revogam-se as disposições em contrário.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 assevera Direitos e Garantias Fundamentais aos cidadãos brasileiros, compreendido do artigo 5º ao 17º. Os direitos fundamentais são invioláveis. Entre alguns dos direitos fundamentais da Constituição Brasileira está: à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à assistência, ao transporte, ao voto, entre outras.

A Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição**.** A cidadania, como um dos princípios básicos de um país deve ser assegurada por instituições de ensino. E, para levar instituições de ensino até a Câmara e fazer com que os pequenos cidadãos conheçam o papel do Legislativo Municipal se propõe esse projeto.

O Projeto aspira promover a interação entre a Câmara Municipal de Acari, a sociedade e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive e contribuindo para a formação da cidadania e o entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira. Ainda, contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar a realidade político-social.

Os Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como, da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Acari 01 de Fevereiro de 2017

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Vereador